Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 64/2019

Secretaria
Protocolado Sob Nº 512
Em 08 de 07 de 2019
às 15:55 hs

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 3.600/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 1º. O inciso III do artigo 22 da Lei nº 3.600/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;"*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 08 de julho de 2019.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.600/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020.

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei altera o inciso III do art. 22 da Lei nº 3.600/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a possibilitar a edição de créditos adicionais suplementares, mediante Decreto do Executivo, até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada orçamento.

Como é notório, a peça orçamentária baseia-se em *estimativas* de gastos para o ano subsequente. Assim, não é incomum a necessidade de alterações orçamentárias, em virtude de ocorrências imprevistas, ou mesmo de fatos previsíveis, mas de dimensões incertas.

Por esse motivo, autoriza-se a alteração orçamentária, mediante Decreto, dentro de certos limites, por ser o meio mais ágil e eficaz para atender a necessidades da Administração Pública, que demandam respostas efetivas e em tempo razoável.

Nesse sentido, a margem de 5% (cinco por cento) para alterações se mostra insuficiente, considerando as circunstâncias que podem ocorrer durante todo o ano e que podem influenciar na previsão de gastos do Executivo.

A título de exemplo, embora haja uma estimativa inicial, não é possível estabelecer com certeza os gastos com pessoal, na medida em que pode haver a concessão de gratificações por qualificação profissional, adicional de escolaridade ou mesmo adicional por jornada extraordinária além do inicialmente previsto, por se tratar de benefícios decorrentes de lei e que não estão sob o controle da Administração.

No mesmo sentido, não se pode ignorar a realização de uma obra emergencial em algum equipamento público (por exemplo, a troca de telhado danificado, observado em momento de chuvas intensas) ou a compra de medicamentos (em razão de surto, epidemia), situações que são imprevisíveis ou, mesmo que previsíveis, em dimensões e quantidades inestimáveis *a priori.*

Nessas situações, exige-se a resposta rápida do Executivo, em atenção ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal. Contudo, caso mantido o limite de 5% constante da LDO, não se pode olvidar que se despende tempo preciosos nessas circunstâncias, com a elaboração de Projeto de Lei, protocolo na Câmara de Vereadores, entrada em expediente, votações, etc., ou seja, todo o trâmite legislativo, ainda que seja requerido o regime de urgência.

Portanto, vislumbra-se a possibilidade de atrasos no pagamento de salários, na realização de obras emergenciais ou mesmo no fornecimento de medicamentos para atendimento a situações de surto ou epidemia, em razão da margem estreitíssima de manejo orçamentário, o que deve ser evitado.

Assim, demonstrada a necessidade de alteração da legislação, em benefício do interesse público na prestação de serviços públicos de forma ágil e eficaz, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 08 de julho de 2019

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL